



CAPITAL DO FELIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.151.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida **Avenida Brasil, nº 99, Sala 01, Centro, Três Barras do Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **30.538.339/0001-07**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sra. CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 963.096.602-68 e RG nº 772460-SESDEC-RO, residente e domiciliada a Rua Maceió, nº 2624, Setor 03, Ariquemes/RO, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Chamamento Público nº 02/2021** e **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XI) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, até o limite ajustado de **R\$ 874.800,00** (oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme valores unitários e quantitativos descritos abaixo:

1/7

A



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	720	Plantão de 12 horas	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de urgência e emergência	1.215,00	874.800,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Compreendem os serviços a serem prestados

- a) O atendimento aos usuários que buscam o Hospital Municipal em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Três Barras do Paraná;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Municipal, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML,



notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

4.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

4.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

4.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

4.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

4.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- c) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.



**5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) No ato da entrega da Fatura/Nota Fiscal no Departamento Financeiro da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a mesma, relatório dos serviços prestados;
- h) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

**Parágrafo Único** - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exames efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

**6.3.** Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

**6.4.** Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

**6.5.** É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

6.6. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através das rubricas orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.34.00;
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00;
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00;
- f) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento/Contrato, por prazo não superior a 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do Credenciamento/Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o descredenciamento/cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

11.1. As condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.




**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**CAMILA**  
**PESSATTO**  
**PELISER PIZZO:**  
**96309660268**

Assinado digitalmente por CAMILA PESSATTO  
PELISER PIZZO 96309660268  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32042175000158,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=CAMILA PESSATTO  
PELISER PIZZO 96309660268  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 16:42:52-0300'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS**  
**MÉDICOS**  
**CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO -**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**1273F0EB

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**02/2021**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes no hospital municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência (anexo IX) do edital de Chamamento Público nº 02/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Edital de Chamamento Público nº 02/2021 independente de transcrição.

**CONTRATADA**

CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ Nº 30.538.339/0001-07

**PREÇO**

O valor dos serviços totalizam R\$ 874.800,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

**PRAZO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/04/2021.**

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**70ECA5E3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 07/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 07/2021**

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Katilana Assunção Cruz Dias Rezende.

**OBJETO:** contratação temporária de servidor para executar atividades de Enfermeira.

**FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**VALOR MENSAL:** Símbolo 18-a inicial da Lei Municipal 2063/2021.

**PRAZO:** 20 de abril de 2021 a 28 de março de 2022.

Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**87F82174

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.  
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 02/2021  
**VALOR:** R\$ 874.800,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA ASSINATURA:** 19/04/2021

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**DD9D569E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 02/2021**  
**RESULTADO DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da inscrição e da habilitação da seleção em epígrafe.

**EMPRESA CREDENCIADA:**

CAMILA PESSATTO PELISSER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ Nº 30.538.339/0001-07

**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS:**  
NÃO HOUVE

Fica a CREDENCIADA INTIMADA da decisão da Comissão Permanente de Licitações e das responsabilidades assumidas quando da apresentação da carta proposta e requerimento, sob pena de decair o direito de credenciamento, sem prejuízo as sanções previstas no artigo 891 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2021.

**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**5AF69BF2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de Mobiliário para a Administração Pública Municipal.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1.749/2018.

**CONTRATADA**

MAGAZINE MÓVEIS TRÊS BARRAS LTDA – CNPJ Nº 06.133.709/0001-41

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 9.861,93 (Nove mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/04/2021.**

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**699CEF78

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**